



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.999/2022, DE 07 DE ABRIL DE 2.022.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º E INCISO III DO ART. 8º DA LEI Nº 2.946 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art.1º. O art. 7, *caput*, da Lei 2949/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O benefício eventual referente a doação de material de construção compreende o custeio de despesas para construção da casa própria ou reforma e reparos da moradia, visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, cuja renda se enquadre no disposto no art. 2º.

Art. 2. O inciso III, do art. 8º, da Lei 2946/20211 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. ...

III - Comprovação de que o local a ser reformado é de propriedade ou posse de no mínimo 5 anos do requerente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 07 de Abril de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 07/04/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.